

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, neste ato representado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS – CISAM, através da Pregoeira **Ana Paula Alexandrino Ferreira**, designada por meio da Portaria nº 3.149, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 08/08/202, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 30 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
DADOS PARA CONTATO	
PREGOEIRA: Ana Paula Alexandrino Ferreira	
FONE: (81)3182-7710	E-MAIL: licitacao.cisam@upe.gov.br
ENDEREÇO: Rua Visconde de Mamanguape, s/nº, Encruzilhada, Recife, Pernambuco, CEP: 52.030-010	
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.	
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.	
OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS: MAQUEIRO, AUXILIAR DE FARMÁCIA, CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA E MOTORISTA DE VEÍCULO PASSEIO, COPEIRA, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E COSTUREIRA A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme especificações e quantitativos previstos no **ANEXO I - Termo de Referência, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CISAM/UPE**.

1.2. O objeto desta licitação está agrupado em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do **ANEXO I - Termo de Referência**.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.149.413,2400 (Dois milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**, na forma indicada no **ANEXO I - Termo de Referência**.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0600000000

Unidade: 440713

Programa: 1.00406.10.302.0061.0076.2055

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

Categoria Econômica: Outras Despesas Correntes

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física;

3.3.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo à Pregoeira informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela Pregoeira no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Pregoeira.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS** dos itens que compõem o lote, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

6.5. A ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3. e 6.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB - nº 2110/2022, de 13/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.7.1. No caso previsto no item 6.7, a licitante não poderá apresentar proposta com base no regime de tributação do Simples Nacional.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o pregoeiro a examiná-las.

7.5. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8. Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9. Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, salvo na situação prevista no item 8.9.

8.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto-fechado**.

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, o Pregoeiro encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o item 8.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor.

8.15. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata o item 8.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2. Persistindo o empate, a Pregoeira questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2., ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1., o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes, se for o caso.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se

identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 9.2.1., a licitação prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Pregoeira deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. No caso previsto no item 10.3., a Pregoeira buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Pregoeira.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Pregoeira verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3. deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo a Pregoeira repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do **ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo C** do TR), especificando a remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 11.4.

11.4. Na apresentação das propostas, devem ser indicadas e consideradas as normas coletivas de trabalho aplicáveis à licitante, vigentes à época da elaboração das referidas planilhas referenciais pela Administração, conforme a data base indicada no respectivo orçamento.

11.4.1. A proposta deverá vir acompanhada de documento apto a comprovar a filiação do licitante ao respectivo sindicato ou, não havendo filiação, declaração informando a referida condição.

11.4.2. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

11.4.3. Também deve ser apresentado por ocasião da apresentação da proposta documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

11.5. Cada licitante é responsável por informar, na respectiva proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

11.6. Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 49.103/2020, a licitante sujeita à apuração pelo regime do lucro presumido deverá prever, de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

11.7. O pregoeiro poderá solicitar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação indicado na proposta.

11.8. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado a partir da convocação da Pregoeira.

11.8.1 O prazo de que trata o item 11.8. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Pregoeira.

11.9. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.10. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.11. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.12. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira.

11.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3., será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.14. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo a Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISAM/UPE ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) Permanecerem com valores superiores ao valor unitário estimado do posto de trabalho ou superiores ao valor global estimado, após a negociação de que trata o item 10;
- c) Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) Contenham falhas, apontadas pela Pregoeira, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.8., e realizarem a negociação de que trata o item 10., até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.9. Classificada a proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a **CRF de Pernambuco**.

13.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

13.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito de certidão negativa.

13.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

13.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao lote pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.2. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

13.4.2.1. Experiência mínima de 01 (um) ano, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

13.4.2.2. A exigência de 01 (um) ano se justifica uma vez que o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a exigência de experiência prévia na execução do serviço similar por período não superior a 03 anos.

13.4.2.3. Os atestados deverão comprovar que a empresa tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados (Acórdão TCU 1214/2013).

13.4.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.1. A certidão descrita no subitem 13.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante (subitem 13.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

13.5.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para a contratação do respectivo lote.

13.5.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote.

13.5.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \end{aligned}$$

13.5.6. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.10. Comprovação da relação de compromissos assumidos pela licitante, conforme modelo de Declaração constante do **Anexo III**, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada e vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, excluídas as parcelas já executadas, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

13.5.10.1. A declaração de que trata o item 13.5.10 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

13.5.10.2. A declaração de que trata o item 13.5.10 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

13.6. Documentos complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.5. Declaração de ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

13.7.12. Habilitada a licitante, a pregoeira encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

13.7.12.1. É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora em sessão pública.

14.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Pregoeira, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Pregoeira a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inhabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas à Pregoeira, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo VI** - Minuta do Contrato.

17.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

17.3. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.3.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível atualiza-lo por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.4. O não comparecimento injustificado da adjudicatária, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação no CADFOR importará na recusa à

contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 18.1.2.

17.4.1 Na hipótese do item 17.4, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Pregoeira retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste edital;

18.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste edital;

18.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 deste edital.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

18.5.1. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3: até 6 meses;

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;

18.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

18.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

19.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

19.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I** - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II** - Declarações complementares;
- c) Anexo III** – Declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante;
- d) Anexo IV** - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;
- e) Anexo V** - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- f) Anexo VI** - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

19.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Ana Paula Alexandrino Ferreira
PREGOEIRA CPL/CISAM

VERSÃO DO MODELO PGE	DATA
Edital Terceirizacao de Mão de obra sem inversao de fases V.29	06/11/2025
Minuta do Contrato de TERCEIRIZACAO Mao de Obra V.14	23/04/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 0040609087.000008/2025-87

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços de terceiros: Maqueiro, Auxiliar de farmácia, Condutor de veículo de emergência e motorista de veículo passeio, Copeira, Auxiliar de nutrição e Costureira a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lotes e descritos conforme quadro(s) constante(s) no anexo D.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de Maqueiro, Auxiliar de farmácia, Condutor de veículo de emergência, motorista de veículo de passeio, Copeira, Auxiliar de nutrição, Costureira, desenvolvidas nesta Unidade Hospitalar, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM) uma vez que são essenciais para o desenvolvimento das atividades principais deste Centro Universitário, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. Destaca-se que as atividades que serão desenvolvidas pelos terceirizados são matérias de caráter acessório, aos assuntos que constituem o campo de competência legal desta entidade demandante.

2.1.3. Deve-se registrar ainda que a entidade demandante da presente licitação não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade de forma direta, conforme comprovado nos autos processuais do SEI 0040609087.000008/2025-87, Anexo (71068104.).

2.1.4. Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não terão por competência a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle desta entidade; não se constituem em atividades consideradas estratégicas para o demandante e cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e tecnologias da Administração Pública; não serão responsáveis por atividades relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; bem como, não desenvolverão funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta entidade.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência mantiverem conformidade com processo licitatório realizado em 2020 (Solicitação de compra PE INTEGRADO de número: 440713000122025000143. O quantitativo de 08 (oito) Maqueiros, 04 (quatro) Auxiliares de farmácia, 04 (quatro) Condutores de veículo de emergência, 02 (dois) motorista de veículo de passeio, 04 (quatro) Copeiras, 04 (quatro) Auxiliares de nutrição, 02 (duas) Costureiras continuam a atender integralmente a necessidade do CISAM.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública da entidade demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço contínuo do objeto em tela, uma vez que a demanda por tal serviço se origina de diversos setores do CISAM como: Urgência e áreas assistenciais, farmácia, administrativo, banco de leite, copa e rouparia, com uma demanda significativa, onde não dispomos de servidores para tal serviço.

2.3.2. Além disso, a Administração Pública não possui recursos humanos nos seus Quadros de Pessoal para realização de forma direta dos serviços acima mencionados.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Apesar da regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, o respectivo objeto, será por lote, para evitar prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes. (Súmula 247 do TCU)

Em que pese a orientação apresentada acima, em relação aos processos de terceirização, importa registrar o posicionamento do TCU, expresso no Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário:

Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, **sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização**, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. (grifos nossos)

Nesta mesma linha o Acórdão TCU nº 10.049/2018 – 2ª Câmara, seguindo o citado Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, complementa:

O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a natureza dos serviços a serem contratados no caso ora em análise corresponde a um serviço não especializado, similar aos citados pela Corte de Contas nos acórdãos referendados, fato que pode excepcionar o parcelamento do objeto.

Justifica-se a contratação dos postos deste termo de referência em lote único, visando a necessidade de manutenção da qualidade e uniformidade na execução do serviço, de forma que a obtenção dos mesmos resultados fosse garantida, sem causar uma diminuição no ganho em escala, que o agrupamento dos itens trará para esta Administração Pública, justo porque quer-se alcançar o menor valor global, mantendo-se um compromisso com a garantia de alcance do melhor resultado através da eficiência técnica, bem assim com a gestão da qualidade na execução.

2.4.2. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais indicado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem para o Estado.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, **não poderá participar desta licitação consórcio de empresa**, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que são serviços de baixa complexidade técnica, não precisando de mão-de-obra especial.

2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que se requer capacidade operacional com estrutura empresarial mínima nas contratações de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Os serviços serão prestados, nos regimes e períodos apresentados a seguir:

3.1.1.1. As **costureiras** estarão lotadas no posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais – segunda-feira a sexta-feira – Diurno e no horário de 08hs às 11hs e de 12hs às 17:48hs, ou de 08hs as 12hs e de 13hs as 17:48hs;

3.1.1.2. Os **auxiliares de farmácia** estarão lotados no posto de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas semanais – segunda-feira a domingo – Diurno, no horário de 07hs da manhã as 07hs da noite e de segunda-feira a domingo – Noturno, no horário de 07hs da noite as 07hs da manhã;

3.1.1.3. As **copeiras** estarão lotadas no posto de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas semanais – segunda-feira a domingo – Diurno, no horário de 07hs da manhã as 07hs da noite e de segunda-feira a domingo – Noturno, no horário de 07hs da noite as 07hs da manhã, ambos os turnos com direito a insalubridade média;

3.1.1.4. Os **auxiliares de nutrição** estarão lotados no posto de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas semanais – segunda-feira a domingo – Diurno, no horário de 07hs da manhã as 07hs da noite e de segunda-feira a domingo – Noturno, no horário de 07hs da noite as 07hs da manhã;

3.1.1.5. Os **condutores de veículo de emergência** estarão lotados no posto de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas semanais – segunda-feira a domingo – Diurno, no horário de 07hs da manhã as 07hs da noite e de segunda-feira a domingo – Noturno, no horário de 07hs da noite as 07hs da manhã, ambos os turnos com direito a insalubridade média;

3.1.1.6. Os **motorista de veículo de passeio** estarão lotados no posto de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas semanais – segunda-feira a domingo – Diurno, no horário de 07hs da manhã as 07hs da noite;

3.1.2. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, **intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para almoço/descanso**;

3.1.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: 08hs às 11hs e de 12hs às 17h48, ou de 08hs as 12hs e de 13hs as 17h48, de 2ª a 6ª Feira;

3.1.4. Os serviços serão prestados **no Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM**, localizado na **Rua Visconde de Mamanguape, s/nº - Encruzilhada – CEP: 52030.010 – Recife-PE**.

3.1.5. As 04 (quatro) horas referentes aos sábados (não trabalhados) serão distribuídas de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos por dia;

3.1.6. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando-se a jornada de trabalho semanal, sendo informado no mínimo com um dia de antecedência antes da alteração;

3.1.7. No caso das costureiras, não será necessária a prestação do serviço em dia de feriado nacional, sábados e domingos, mas em dia de ponto facultativo deverá ser negociado com a chefia imediata. Quanto as demais funções, conforme plantão;

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

3.1.8. Não é necessária a substituição do prestador de serviço, durante os intervalos das intrajornadas, pois os intervalos serão alternados não coincidirão;

3.1.9. Visando a confecção das planilhas referenciais para a presente licitação, os salários das funções especificadas neste Termo de Referência tomarão como base a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação e limpeza Urbana de Pernambuco. Contudo, cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.

3.1.10. A formação mínima exigida dos profissionais alocados na prestação de serviços compreende o **ensino fundamental completo, para os serviços de copeira, maqueiro, costureira, condutor de veículo de emergência e motorista de veículo de passeio e para os serviços de auxiliar de farmácia e auxiliar de nutrição, deverá, ensino médio completo**, devidamente comprovada na fase contratual por certificado de conclusão expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

3.1.11. A CONTRATADA fornecerá a todos os empregados envolvidos **na prestação de serviços uniformes e seus complementos, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPI**, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicado a seguir:

UNIFORMES (POR PESSOA)

- Para os cargos de **COPEIRA**, devem ser fornecidos os uniformes abaixo:
 - **02 (duas) camisas para cada funcionário tipo polo**, cor firme, 100% algodão, bolso com logomarca da empresa; sendo sua **vida útil de 06 (seis) meses** e devendo ser fornecido 04 (quatro) por ano e para as copeiras a camisa deve ser de cor branca;
 - **02 (duas) calças para cada funcionário**: sendo de tecido em brim leve, terbrim, gabardine ou similar, com cor firme, 100% algodão, modelo profissional (feminino) ou (masculino), com elástico e bolso atrás da calça. **Sendo sua vida útil de 06 (seis) meses**, deve ser fornecido 04 (quatro) por ano e para as copeiras; as calças devem ser de cor branca;
 - **Crachá de identificação, sendo sua vida útil de 12 (doze) meses** e devendo ser fornecido 01 (por) por ano;
 - **02 (dois) Gorros do tipo touca em brim** (cor e modelo a combinar), com a logomarca da empresa, sendo sua **vida útil de 06 (seis) meses** e devendo ser fornecido 04 (quatro) por ano;
 - **02 (dois) Aventais em brim**, sendo sua **vida útil de 06 (seis) meses** e devendo ser fornecido 04 (quatro) por ano;
- Para os cargos de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO e AUXILIAR DE FARMÁCIA**, devem ser fornecidos os uniformes abaixo:
 - **02 (duas) camisas para cada funcionário tipo polo**, cor firme, 100% algodão, bolso com logomarca da empresa; sendo sua vida útil de 06 (seis) meses e devendo ser fornecido 04 (quatro) por ano e para as copeiras a camisa deve ser de cor branca;
 - **02 (duas) calças para cada funcionário**: sendo de tecido em brim leve, terbrim, gabardine ou similar, com cor firme, 100% algodão, modelo profissional (feminino) ou (masculino), com elástico e bolso atrás da calça. Sendo sua **vida útil de 06 (seis) meses**, deve ser fornecido 04 (quatro) por ano e para as copeiras; as calças devem ser de cor branca;
 - **01 (um) Crachá de identificação, sendo sua vida útil de 12 (doze) meses** e devendo ser fornecido 01 (por) por ano;
 - **02 (dois) Jalecos hospitalar com manga curta**, na cor branca e na altura do joelho; com a logomarca da empresa, sendo sua **vida útil de 06 (seis) meses** e devendo ser fornecido 04 (quatro) por ano;
- Para os cargos de **MAQUEIRO e COSTUREIRA**, devem ser fornecidos os uniformes abaixo:

- **02 (duas) Calças com tecido em brim leve**, terbrim, gabardine ou similar, com cor firme, 100% algodão, modelo profissional (feminino) ou (masculino), com elástico e bolso atrás e logomarca da empresa; sendo sua **vida útil de 06 (seis) meses** e devendo ser fornecido 04 (quatro) por ano
- **02 (duas) Camisas tipo polo**, cor firme, 100% algodão, bolso com logomarca da empresa; sendo sua **vida útil de 06 (seis) meses** e devendo ser fornecido 04 (quatro) por ano;
- **01 (um) Crachá de identificação**, sendo sua **vida útil de 12 (doze) meses** e devendo ser fornecido 01 (por) por ano;

EPI POR PESSOA E POR POSTO DE TRABALHO

- Para as **COPEIRAS**:
 1. **02 (dois) Calçados fechados em EVA com solado de borracha** antiderrapante com **vida útil de 06 (seis) meses**, devendo ser fornecido 02 (dois) por ano;
 2. **Luva descartável em Latex** com troca a cada horário de preparo de alimentação, devendo ser fornecido 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) pares por ano;
 3. **Máscara descartável com troca a cada preparo de alimentação**, devendo ser fornecido 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta pares) por ano;
 4. **Avental de trevira** (impermeável em PVC) com vida útil de 06 (seis) meses, devendo ser fornecido 02 (dois) por ano;
- Para os **MAQUEIROS**:
 1. **Luva descartável em Latex com troca a cada procedimento**, devendo ser fornecido 7.200 (sete mil e duzentos) pares por ano;
 2. **Máscara descartável com troca a cada procedimento**, devendo ser fornecido 7.200 (sete mil e duzentos) pares por ano;

Obs.: As Luvas e Máscaras descartáveis deverão existir uma quantidade em estoque, considerando o uso diário no desempenho das atividades de cada profissional, conforme orientação da ANVISA e Ministério de Trabalho.

3.1.12. A Contratada está obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim esta disciplinado na NR 6, da portaria nº 3.214/78.

3.1.13. Em virtude do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros-CISAM, está submetido a constantes fiscalizações da Vigilância Sanitária, Delegacia Regional do Trabalho e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do CISAM, **a contratada deverá manter disponível um estoque de materiais, conforme os quantitativos exigidos no Termo de Referência na instituição contratante.**

EQUIPAMENTOS (POR PESSOA)

- 01 Livro de ocorrências a cada 6 meses;

I. Os uniformes e seus complementos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA.

II. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

III. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

IV.O profissionais requeridos na presente contratação, se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código, conforme descrição abaixo:

- 513425 para as copeiras;
- 515110 para o maqueiros;
- 521130 para auxiliar de farmácia;
- 763210 para costureira;
- 223705 para auxiliar de nutrição; e
- 782320 para os condutores de veículo de emergência.
- 782305 para os motoristas de veículo passeio

OUTROS (POR PESSOA)

São REQUISITOS MÍNIMOS para os profissionais na realização das atividades, conforme descrito abaixo:

Para o **Auxiliar de Farmácia**:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de capacitação do curso; Conhecimento em informática (planilha eletrônica, editor de textos e apresentação);

Para o Auxiliar de Nutrição:

- Ensino Médio Completo

Para as Copeiras, os Maqueiros e as Costureiras:

- Ensino Fundamental Completo

Para os Condutores de Veículo de Emergência:

- Ensino fundamental Completo;
- Habilitação veicular na categoria D ou E;
- Comprovação de treinamento especializado e reciclagem, conforme Art. 145-A do Código de Transito Brasileiro transcrito abaixo:

“Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)”

- Grau de Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio completo, a depender do cargo, conforme descrito no caput deste termo de referencia;
- Habilitação: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “D OU E”, para os condutores de veículo de emergência, é obrigatório e para os motorista de veículo passeio – CNH com Categoria “B”;
- Experiência: Possuir, comprovadamente, experiência mínima de 12 (doze) meses como condutores de veículo de emergência;

Para os Motorista de Veículo Passeio:

- Ensino fundamental Completo;
- Habilitação veicular na categoria B;
- Comprovação de treinamento especializado e reciclagem, conforme Art. 145-A do Código de Transito Brasileiro transcrito abaixo:

“Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)”

- Grau de Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio completo, a depender do cargo, conforme descrito no caput deste termo de referencia;
- Habilitação: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “D OU E”, para os condutores de veículo de emergencia, é obrigatório e para os motorista de veículo passeio – CNH com Categoria “B”;
- Experiência: Possuir, comprovadamente, experiência mínima de 12 (doze) meses como condutores de veículo de emergencia;

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:

3.2.1.1. As atribuições do Auxiliar de Farmácia são:

- Realizar operações farmacotécnicas; Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas, composição e técnica de preparação; Realizar testes de controle da qualidade; Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos; Realizar o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas, sob supervisão do farmacêutico; Atender as prescrições médicas dos medicamentos e identificar as diversas vias de administração; Orientar sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos; Registrar eventos adversos relacionados a fármacos, entre outras atribuições inerentes à especialidade. Assumir o posto no horário estabelecido, devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;

3.2.1.2. As atribuições das Copeiras são:

- Higienização de copos e outros utensílios utilizados para oferta das fórmulas lácteas; Desinfecção de copos e outros acessórios utilizados; Realizar pedidos das fórmulas lácteas (leite artificial) no Setor de Nutrição; Preparar as fórmulas lácteas para os Recém-nascidos de acordo com as prescrições médicas recebidas; Realizar identificação de todas as fórmulas que serão distribuídas; Realizar distribuição das fórmulas preparadas na Unidade Neonatal, Sala de Parto, Bloco Cirúrgico, Unidades de Alojamento Conjunto. Limpar bancadas e piso conforme rotinas estabelecidas, guardando o material utilizado, mantendo a ordem e evitando contaminação; Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidades atinentes à função. Assumir o posto no horário estabelecido, devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;

3.2.1.3. As atribuições dos Maqueiros são:

- Executa o transporte de pacientes em macas, desde a entrada no Hospital até as salas de atendimentos, enfermarias, salas de cirurgias, além do deslocamento de pacientes internamente. Transportar pacientes intra e extra-hospitalar por meio de macas e ou de cadeira de rodas; Transportar materiais e equipamentos hospitalares sob orientação do enfermeiro padrão ou de médico no interior do hospital; Acolher e encaminhar pacientes para atendimentos; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior; Executar as demais atividades inerentes à função e necessárias ao bom desempenho dos serviços da instituição. Assumir o posto no horário estabelecido, devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;

3.2.1.4. As atribuições das Costureiras são:

- Executar os serviços de corte costura reformas e reparos de roupas nas suas variadas formas e tipos de tecidos, de uso nos diversos setores do hospital, tais como: lençóis, batas, calças, jalecos, capotes, campos cirúrgicos, cortinas, capas para colchão etc.; Executar os serviços de limpeza e conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; Operar máquinas de costura comum, overlock ou máquinas industriais de pequeno e médio porte; Separar materiais das prateleiras para atendimento das requisições internas e externas; Efetuar atendimento telefônico anotando e transmitindo informações; Executar as demais atividades inerentes à função e necessárias ao bom desempenho dos serviços da instituição. Assumir o posto no horário estabelecido, devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;

3.2.1.5. As atribuições dos Auxiliares de Nutrição são:

- Elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas; Acompanhar a distribuição de refeições para funcionários e acompanhantes, através da catraca eletrônica; Auxiliar na organização de arquivos e envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados. Realizar cadastro de autorização de inclusão de servidores. Monitorar as escalas de trabalho para adequar ao cadastro de digital da catraca. Colaborar com os técnicos do grupo superior na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Assumir o posto no horário estabelecido, devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;

3.2.1.6. As atribuições dos Condutores de Veículo de Emergência são:

- Conduzir ambulância no transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica.
- Realizar transferência de pacientes com ambulância tipo UTI cumprindo a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Zelar pela conservação de materiais, equipamentos e utensílios bem como a manutenção e organização do veículo.
- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

-
- Assumir o posto devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;
 - Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013;
 - Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido; Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros;
 - Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;
 - Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;
 - Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;
 - Permanecer à disposição do Contratante, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos; Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação bem como do treinamento especializado e reciclagem para condução de veículos de emergência, conforme Art. 145-A do Código de Transito Brasileiro, observando as datas de vencimento;
 - Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;
 - Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo; O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;

3.2.1.7. As atribuições dos motorista de veículo passeio são:

- Conduzir o veículo de passeio no transporte de pessoas ou materiais, zelando pelos usuários durante o transporte.
- Realizar locomoções diárias, cumprindo a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Zelar pela conservação de materiais, equipamentos e utensílios bem como a manutenção e organização do veículo.
- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- Assumir o posto devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;
- Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido; Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros;
- Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;
- Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;
- Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

- Permanecer à disposição do Contratante, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos; Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos de passeio, conforme Art. 28, 29 e 148 do Código de Transito Brasileiro, observando as datas de vencimento;
- Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;
- Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo; O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;

3.2.1.1 Da descrição dos serviços dos auxiliares de Farmácia:

- Operações farmacotécnicas;
- Identificação e classificação de produtos e formas de farmacêuticas;
- Composição e técnica de preparação;
- Execução das rotinas de compras;
- Realizar testes de controle da qualidade;
- Armazenamento e dispensação de produtos;
- Controle e manutenção do estoque de produtos farmacêuticos;
- Atendimento às prescrições médicas dos medicamentos e identificação das diversas vias de administração;
- Orientar sobre a correta conservação dos medicamentos;
- Registrar eventos adversos;
- Entre outras atribuições.

3.2.1.2 Da descrição dos serviços dos auxiliares de nutrição:

- Elaborar mapas de controle com as dietas;
- Acompanhar a distribuição de refeições;
- Auxiliar na organização de documentos;
- Realizar a inclusão cadastral dos servidores;
- Monitorar as escalas de trabalho;
- Colaborar com os técnicos para a emissão de relatórios dos setores de atuação;
- Executar outras tarefas correlatas;
- Assumir o posto no horário estabelecido.

3.2.1.3 Da descrição dos serviços dos maqueiros:

- Executar o transporte de pacientes em macas;
- Transportar pacientes intra e extra-hospitalar;
- Transportar materiais e equipamentos hospitalares dentro do hospital;
- Acolher e encaminhar pacientes para atendimentos;
- Executar outras tarefas correlatas;
- Assumir o posto no horário estabelecido.

3.2.1.4 Da descrição dos serviços das copeiras:

- Higienização de copos e outros utensílios;
- Realizar a desinfecção dos utensílios e acessórios utilizados;
- Realizar pedidos das fórmulas lácteas;
- Preparar as fórmulas lácteas para os Recém-nascidos;
- Realizar a identificação de todas as fórmulas que serão distribuídas;

- Realizar a distribuição das fórmulas preparadas;
- Limpar bancadas e piso conforme rotinas estabelecidas, guardando o material utilizado;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidades atinentes à função;
- Assumir o posto no horário estabelecido.

3.2.1.5 Da descrição dos serviços das costureiras:

- Executar os serviços de corte costura reformas e reparos de roupas de uso nos diversos setores do hospital;
- Executar os serviços de limpeza e conservação dos equipamentos;
- Operar máquinas de costura;
- Efetuar atendimento telefônico no setor;
- Executar as demais atividades inerentes à função;
- Assumir o posto no horário estabelecido.

3.2.1.6 Da descrição dos serviços dos condutores de veículo de Emergência:

- Conduzir a ambulância no transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica;
- Realizar a transferência de pacientes com ambulância tipo UTI;
- Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos, utensílios, manutenção e organização do veículo;
- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado para a prestação de serviço;
- Manter o registro de todas as ocorrências e comunicar as anormalidades identificadas a contratante;
- Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- Assumir o posto devidamente identificado.
- Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiros, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
- Dirigir com cautela e moderação;
- Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;
- Verificar e providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;
- Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;
- Permanecer à disposição do Contratante;
- Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação bem como do treinamento especializado e reciclagem para condução de veículos de emergência, conforme Art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, observando as datas de vencimento;
- Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;
- Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo;
- O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;

Da descrição dos serviços dos motorista de veículo passeio:

- Conduzir o veículo, zelando pelos usuários;

- Realizar o percurso necessário para o transporte de pessoas ou materiais;
- Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos, utensílios, manutenção e organização do veículo;
- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado para a prestação de serviço;
- Manter o registro de todas as ocorrências e comunicar as anormalidades identificadas a contratante;
- Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- Assumir o posto devidamente identificado.
- Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiros, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
- Dirigir com cautela e moderação;
- Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;
- Verificar e providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;
- Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;
- Permanecer à disposição do Contratante;
- Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação para condução do veículo, conforme Art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, observando as datas de vencimento;
- Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;
- Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo;
- O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;

3.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais e horários: Os serviços serão prestados no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM, localizado à Rua Visconde de Mamanguape, s/nº - Encruzilhada – CEP: 52030.010 – Recife-PE, nos seguintes horários: 08hs às 11hs e de 12hs. às 17h48 ou de 08hs as 12hs e de 13hs as 17h48, de 2ª a 6ª Feira e de 07hs da manhã até as 07hs da noite e das 07hs da noite a 07hs da manhã, para os funcionários que trabalham em regime de plantão e de segunda-feira a domingo.

3.3.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3.3. Os serviços serão apurados da seguinte forma: O fiscal do contrato, após conferência dos quantitativos e valores presentes no relatório a ser emitido pela CONTRATADA, atestará a medição mensal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do referido relatório, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

3.3.3.1. O ateste será materializado em termo detalhado que ratifique a devida execução do objeto e o atendimento dos aspectos técnicos e administrativos dos serviços prestados.

3.3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ **179.117,77** (Cento e setenta e nove mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ **2.149.413,24** (Dois milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos) para 12 (doze) meses, estando assim distribuídos:

4.1.2. Os valores apresentados acima estão detalhados nos demonstrativos de cálculo da contratação e quadro resumo constantes no Anexo D deste Termo de Referência.

4.1.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.4. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Centro Universitário Integrado Amaury de Medeiros, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0600000000

Unidade: 440713

Programa: 1.00406.10.302.0061.0076.2055

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

Categoria Econômica: Outras Despesas Correntes

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, contratações de serviços terceirizados devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), quando os lotes de contratação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lote exclusivo à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5. DA LICITAÇÃO

5.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1 A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

5.1.2 O objeto será executado por meio do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5.1.3 O modo de disputa a ser utilizado é o Aberto-Fechado.

5.1.4 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que promovem um ambiente competitivo que estimula a

participação de diversos fornecedores, fomentando a concorrência e, conseqüentemente, resultando em preços mais competitivos além de tratar-se de aquisição de bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, e, portanto, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, critério de julgamento o menor preço global e modo de disputa Aberto-Fechado.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao lote pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.2 Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

5.3.1.2.1 Experiência mínima de 01 (um) ano, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3.1.2.2 A exigência de 01 (um) ano se justifica uma vez que o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a exigência de experiência prévia na execução do serviço similar por período não superior a 03 anos.

5.3.1.2.3 Os atestados deverão comprovar que a empresa tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados (Acórdão TCU 1214/2013).

5.3.1.2.4 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados.

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1. **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

5.3.2.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ --- igual ou superior a } 1$$

5.3.2.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.3.2.4. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

5.3.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil²⁵ da licitante.

5.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.7. Comprovação da relação de compromissos assumidos pela licitante, conforme modelo de Declaração constante do Anexo II, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada e vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, excluídas as parcelas já executadas, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

5.3.2.7.1. A declaração de que trata o item 5.3.2.7 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

5.3.2.7.2. A declaração de que trata o item 5.3.2.7 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o prazo de vigência ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há dedicação exclusiva de mão de obra exigindo-se que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Nessas situações, findo o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os serviços aqui solicitados são essenciais para o adequado desempenho das atribuições funcionais da unidade visto que propicia um maior suporte ao paciente e melhoria do atendimento, sendo sua interrupção motivo de transtornos nos atendimentos hospitalares

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da **Contratada** encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.2 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.2.1 A licitante vencedora deverá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais.

7.2.2 A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

7.2.3 A Contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, garantia contratual, nos termos da legislação vigente do valor global da contratação.

7.2.4 Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 50, do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. 22.3 - A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 10 do art. 96 da lei 14.133/2021.

7.2.5 Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS. Termo de Referência SEI 0040609087.000008/2025-87. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

7.2.6 Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

7.2.7 A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

7.2.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.2.9 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas A e D.

7.2.10 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, de acordo com o art. 100, da Lei 14.133/2021;

7.2.11 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

7.2.12 Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, será necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

7.2.13 Finalizada a vigência contratual competirá ao Contratado formular a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS, o pedido de

liberação ou restituição da garantia não utilizada (se for o caso).

7.3 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N – Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010

Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br

CNPJ 11.022.597/0012-44

7.3.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.4.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

7.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM, localizado à Rua Visconde de Mamanguape, s/nº - Encruzilhada – CEP: 52030.010 – Recife-PE.

7.4.4 A Gestão da presente contratação ficará a cargo da gerência da Divisão Administrativa do CISAM.

7.4.5 A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da gerência de Serviços Gerais do CISAM.

7.4.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre os temas pagamento e medição serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de mão de obra terceirizada, anexo do Edital do presente certame.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

9.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO SERVIÇO CONTÍNUO

10.1. Ao final da presente contratação, a empresa deverá comunicar à CONTRATANTE a retirada dos respectivos postos e o encerramento dos serviços, devolver materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE utilizados durante a execução dos serviços, informar ao gestor e ao fiscal do contrato possíveis ocorrências que possam impactar negativamente a passagem dos serviços à próxima contratada, a fim de garantir a prestação de serviço pela sua sucessora.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – Do Demonstrativo dos Cálculos da Contratação

ANEXO B – Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO C – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos

ANEXO D – Quadro Resumo

Recife, _____ de _____ de 202____.

Assinatura

Matrícula

Cargo

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Terceirização de mão de obra sem inversão de fases/ou sem inversão (atualizado em 19/09/2025), Minuta do Contrato de Terceirização de mão de obra(atualizada em 23/04/2025) e Minuta da Ata de Registro de Preços (atualizada em 12/08/2025).

Data da versão do TR/SAD - Serviços: 27/06/2025.

ANEXO A –DO DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA CONTRATAÇÃO

Quadro Resumo do Quantitativo e Distribuição do Objeto

UNIDADE	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS
ENDEREÇO:	Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010

ITEM	POSTOS	QUANTITATIVO	CATEGORIA
01	02	02	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de farmácia, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo. No horário das 07hs às 19hs.
02	02	02	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de farmácia, posto de 12 horas diárias, turno noturno, de segunda a domingo. No horário das 19hs às 07hs.
03	02	02	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo copeira, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo, insalubridade media. No horário das 07hs às 19hs.
04	02	02	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo copeira, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo, insalubridade media. No horário das 19hs às 07hs.
05	02	02	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo maqueiro, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo, insalubridade máxima. No horário das 07hs às 19hs.
06	02	02	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo maqueiro, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo, insalubridade máxima. No horário das 19hs às 07hs.
07	01	01	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo costureira, posto de 44 horas, turno diurno, segunda a sexta.
09	01	01	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de nutrição, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo. No horário das 07hs às 19hs.
10	01	01	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de nutrição, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo. No horário das 19hs às 07hs.
11	01	01	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo condutor de veículo de emergência, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo, insalubridade média. No horário das 07hs às 19hs.
12	01	01	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo condutor de veículo de emergência, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo, insalubridade media. No horário das 19hs às 07hs.

13	01	01	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo motorista de veículo de passeio, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo. No horário das 07hs às 19hs.
----	----	----	---

Quadro Resumo dos Valores Estimados

POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO (1)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
02	510764-4	02	R\$ 8.199,54	R\$ 98.394,48	R\$196.788,96
02	510763-6	02	R\$ 7.410,10	R\$ 88.921,20	R\$177.842,40
02	510283-9	02	R\$ 9.089,94	R\$ 109.079,28	R\$ 218.158,56
02	510284-7	02	R\$ 9.990,70	R\$ 119.888,40	R\$ 239.776,80
02	510285-5	02	R\$ 10.962,26	R\$ 131.547,12	R\$ 263.094,24
02	510286-3	02	R\$ 12.067,54	R\$ 144.810,48	R\$ 289.620,96
01	510287-1	01	R\$ 3.735,05	R\$ 44.820,60	R\$ 44.820,60
01	510289-8	01	R\$ 7.410,10	R\$ 88.921,20	R\$ 88.921,20
01	510290-1	01	R\$ 8.199,54	R\$ 98.394,48	R\$ 98.394,48
01	510291-0	01	R\$ 14.926,96	R\$ 179.123,52	R\$ 179.123,52
01	510292-8	01	R\$ 16.718,66	R\$ 200.623,92	R\$ 200.623,92
01	510276-6	01	R\$ 12.687,30	R\$ 152.247,60	R\$ 152.247,60
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 2.149.413,24

Os quadros acima apresentam maior detalhamento quanto aos valores de referência nas Planilhas de Custo de todos os profissionais acostadas aos autos do presente processo licitatório (doc. SEI 0040609087.000008/2025-87).

Recife, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do servidor responsável
Matrícula nº 3985903/02
Cargo Gerente de Serviços Gerais

ANEXO B – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/ITEM _____

OS Nº:	____/ 20 ____
CONTRATO Nº:	____/ 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ____/ ____/ 20____ a ____/ ____/ 20____
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	____/ ____/ 20____
PRAZO PARA EXECUÇÃO:	Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere
CONTRATANTE:	Informar o setor e o órgão/entidade responsável
CONTRATADA:	
OBJETO:	

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	CATEGORIA	POSTOS	QUANTITATIVO
01	510764-4	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de farmácia, posto de 12 horas diárias, turno noturno, de segunda a domingo.	02	02
02	510763-6	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de farmácia, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo.	02	02
03	510283-9	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo copeira, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo, insalubridade média.	02	02
04	510284-7	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo copeira, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo, insalubridade média.	02	02
05	510285-5	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo maqueiro, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo, insalubridade máxima.	02	02
06	510286-3	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo maqueiro, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo, insalubridade máxima.	02	02
07	510287-1	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo costureira, posto de 44 horas, turno diurno, segunda a sexta.	01	01
08	510289-8	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de nutrição, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo.	01	01
09	510290-1	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de nutrição, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo.	01	01
10	510291-0	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo condutor de veículo de emergência, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo, insalubridade média.	01	01
11	510292-8	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo condutor de veículo de emergência, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo, insalubridade média.	01	01
12	510276-6	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo motorista de veículo de passeio, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo. No horário das 07hs às 19hs.	01	01
TOTAL				18

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

Lusinete melo de Paiva/Cargo: Gerente de Serviços Gerais/Matrícula: 3985903/02

representante legal da empresa

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010

Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br

CNPJ 11.022.597/0012-44

Assinatura (Fiscal do Contrato)

Assinatura (Gestor do Contrato)

Nome/Cargo/matricula

Nome/Cargo/ matricula

Data: ____ / ____ / ____

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO C – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA

POSTO 12 HORAS DIARIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:		
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025			
II -	MÃO-DE-OBRA		
	BASE PARA O CÁLCULO:		R\$
01 -	Salário		1.528,65
	TOTAL		1.528,65

MONTANTE A

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o

III -	valor da remuneração)
-------	-----------------------

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	305,73
A2 -	FGTS	8,00%	122,29
A3 -	Salário Educação	2,50%	38,22
A4 -	SESC	1,50%	22,93
A5 -	SENAC	1,00%	15,29
A6 -	INCRA	0,20%	3,06
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	45,86
A8 -	SEBRAE	0,60%	9,17
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	562,54

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010

Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br

CNPJ 11.022.597/0012-44

B1 -	Férias	8,33%	127,34
B2 -	Faltas Legais	0,95%	14,52
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	24,46
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,76
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,46
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,15
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	167,69

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	42,50
C2 -	13º Salário	8,33%	127,34
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	169,83

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. +	1,10%	
	13º + Contribuição Social		16,82
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,07
	Indenização compensatória por demissão s/	1,43%	
D3 -	justa causa		21,86
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	39,74

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de 13 Férias sobre 13 Férias	0,083%	
E2 -	sobre 13 Férias sobre 13 Férias		10,2426
	Incidência Grupo A sobre Grupo licença	0,39%	
E3 -	maternidade		5,96
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	7,64

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	124,28
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	124,28

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		70,11%	1.071,74

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			2.600,39
---	--	--	-----------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	52,01
02 -	Lucro	2,00%	52,01
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	104,02

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%

TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA 8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
---	---	--	-----------------------------------	---------------------------------------

0,0865	0,9135	2.704,41	2.960,49	256,08
--------	--------	----------	----------	--------

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	
	R\$ 2.960,49

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
--------------	----------------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Uniformes	45,73
A5 -	Cesta Básica	142,05
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	654,00
R\$	

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	13,08
02 -	Lucro	2,00%	13,08
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	26,16

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	680,16	744,56	64,40

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) R\$	
744,56	

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) x 2 = R\$	
7.410,10	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA

POSTO 12 HORAS DIARIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:	
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025		
II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -	Salário	1.528,65
02 -	Adicional Noturno	203,82
TOTAL		1.732,47

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	346,49
A2 -	FGTS	8,00%	138,60
A3 -	Salário Educação	2,50%	43,31
A4 -	SESC	1,50%	25,99
A5 -	SENAC	1,00%	17,32
A6 -	INCRA	0,20%	3,46
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	51,97
A8 -	SEBRAE	0,60%	10,39
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	637,55

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	144,31
B2 -	Faltas Legais	0,95%	16,46
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	27,72
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,87
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,52
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,17
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	190,05

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	48,16
C2 -	13º Salário	8,33%	144,31
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	192,48

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	19,06
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,21
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	24,77
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	45,04

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,39
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,52
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	6,76
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	8,66

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	140,85
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	140,85

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		70,11%	1.214,63

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			2.947,10
--	--	--	----------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	58,94
02 -	Lucro	2,00%	58,94
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	117,88

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
-----	----------------------------	------------

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos %/100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	3.064,98	3.355,21	290,23

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos) R\$ 3.355,21	

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	----------------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Uniformes	45,73
A5 -	Cesta Básica	142,05
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		650,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	0,00
B2 -		
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) R\$	654,00
---	---------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	13,88
02 -	Lucro	2,00%	13,88

TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	4,00%	26,16
---	--------------	--------------

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos %/ 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	680,16	744,56	64,40

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 744,56

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) x 2 = R\$	8.199,54

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE COPEIRA

POSTO 12 HORAS DIARIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025	

II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -	Salário	1.528,65
02 -	Adicional de Insalubridade 20% do salário mínimo	305,73
TOTAL		1.834,38

MONTANTE A

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	366,88
A2 -	FGTS	8,00%	146,75
A3 -	Salário Educação	2,50%	45,86
A4 -	SESC	1,50%	27,52
A5 -	SENAC	1,00%	18,34
A6 -	INCRA	0,20%	3,67
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	55,03
A8 -	SEBRAE	0,60%	11,01
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	675,05

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	152,80
B2 -	Faltas Legais	0,95%	17,43
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	29,35
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,92
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,55
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,18
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	201,23

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	51,00
C2 -	13º Salário	8,33%	152,80
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	203,80

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	20,18
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,28
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	26,23
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	47,69

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,47
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,55
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	7,15
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	9,17

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	149,14
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	149,14

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
----------------------------	--	------------	-------------

	70,11%	1.286,08
--	--------	----------

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	3.120,46
---	-----------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	62,41
02 -	Lucro	2,00%	62,41
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	124,82

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,0865	0,9135	3.245,28	3.552,58	307,30

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 3.552,58

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Cesta Básica	142,05
A5 -	Uniformes	45,73
A6 -		0,00

TOTAL DO GRUPO A	654,00
-------------------------	--------

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	217,69
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		217,69
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		
R\$		871,69

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	17,43
02 -	Lucro	2,00%	17,43
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	34,86

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos %/ 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	906,55	992,39	85,84

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 992,39

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) x 2 =	R\$ 9.089,94

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE COPEIRA

POSTO 12 HORAS DIARIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:
-----	---------------------------------

SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CALCULO:	R\$
01 -	Salário	1.528,65
02 -	Adicional Noturno	231,00
03 -	Adicional de Insalubridade (20%)	305,73
	TOTAL	2.065,38

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	413,08
A2 -	FGTS	8,00%	165,23
A3 -	Salário Educação	2,50%	51,63
A4 -	SESC	1,50%	30,98
A5 -	SENAC	1,00%	20,65
A6 -	INCRA	0,20%	4,13
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	61,96
A8 -	SEBRAE	0,60%	23,39
	TOTAL DO GRUPO A	36,80%	760,06

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	172,05
B2 -	Faltas Legais	0,95%	19,62
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	33,05
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,03
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,62
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,21
	TOTAL DO GRUPO B	10,97%	226,57

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	57,42
C2 -	13º Salário	8,33%	172,05
	TOTAL DO GRUPO C	11,11%	229,46

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	22,72
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,45
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	29,53
	TOTAL DO GRUPO D	2,60%	53,70

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,65
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,62
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	8,05
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	10,33

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	167,92
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	167,92

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		70,11%	1.448,04

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			3.513,42
--	--	--	----------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	70,27
02 -	Lucro	2,00%	70,27
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	140,54

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGO S E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	3.653,96	3.999,96	346,00

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
------	-----------------------------

Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$	3.999,96
---	-----	-----------------

MONTANTE B

VII -	INSUMOS	
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,5
A4 -	Uniformes	45,73
A5 -	Cesta Básica	142,05
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00
GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	217,69
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		217,69
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		
R\$		871,69

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	17,43
02 -	Lucro	2,00%	17,43
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	34,86

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	906,55	992,39	85,84

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
------------	---------------------------------

Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$	992,39
--	-----	---------------

XI - VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) x 2 =	R\$
	9.990,70

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MAQUEIRO

POSTO 12 HORAS DIARIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I - DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:	
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025	

II - MÃO-DE-OBRA	
BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 - Salário	1.528,65
02 - Adicional de Insalubridade (40%) do salário mínimo	611,46
TOTAL	2.140,11

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	428,02
A2 -	FGTS	8,00%	171,21
A3 -	Salário Educação	2,50%	53,50
A4 -	SESC	1,50%	32,10
A5 -	SENAC	1,00%	21,40
A6 -	INCRA	0,20%	4,28
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	64,20
A8 -	SEBRAE	0,60%	12,84
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	787,56

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	178,27
B2 -	Faltas Legais	0,95%	20,33
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	34,24
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,07
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,64
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,21
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	234,77

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
-------------------------	------------	-------------

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	59,50
C2 -	13º Salário	8,33%	178,27
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	237,77

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	23,54
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,50
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	30,60
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	55,64

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,71
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,64
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	8,35
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	10,70

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	173,99
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	173,99

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		70,11%	1.500,43

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			3.640,54
---	--	--	-----------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	72,81
02 -	Lucro	2,00%	72,81
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	145,62

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010

Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br

CNPJ 11.022.597/0012-44

(Tributos % /	ÇÃO +	ÇÃO +	(P1)	
100) (TO)	ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONEN TES % (P0')	ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONEN TES R\$ (P0'')		
0,0865	0,9135	3.786,16	4.144,67	358,51

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 4.144,67

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Cesta Básica	142,05
A5 -	Uniformes	45,73
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	519,90
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		519,90

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 1.173,90
---	--------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	23,48
02 -	Lucro	2,00%	23,48
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	46,96

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010

Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br

CNPJ 11.022.597/0012-44

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos %/ 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	1.220,86	1.336,46	115,60

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 1.336,46

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) X 2 =	R\$ 10.962,26

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MAQUEIRO

POSTO 12 HORAS DIARIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:	
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025		
II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -	Salário	1.528,65
02 -	Adicional de Insalubridade (40%)	611,46
03 -	Adicional Noturno	285,35
TOTAL		2.425,46

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	485,09
A2 - FGTS	8,00%	194,04
A3 - Salário Educação	2,50%	60,64
A4 - SESC	1,50%	36,38
A5 - SENAC	1,00%	24,25

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

A6 -	INCRA	0,20%	4,85
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	72,76
A8 -	SEBRAE	0,60%	14,55
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	892,57

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	202,04
B2 -	Faltas Legais	0,95%	23,04
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	38,81
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,21
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,73
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,24
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	266,07

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	67,43
C2 -	13º Salário	8,33%	202,04
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	269,47

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	26,68
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,70
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	34,68
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	63,06

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,94
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,73
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	9,46
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	12,13

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	197,19
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	197,19

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		70,11%	1.700,49

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			4.125,95
---	--	--	-----------------

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	82,52

02 -	Lucro	2,00%	82,52
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	165,04

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos %/100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	4.290,99	4.697,31	406,32

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 4.697,31

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Uniformes	45,73
A5 -	Cesta Básica	142,50
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	519,90
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		519,90

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) R\$	1.173,90
---	----------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	23,48
02 -	Lucro	2,00%	23,48
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	46,96

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos %/ 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,0865	0,9135	1.220,86	1.336,46	115,60

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 1.336,46

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) X 2 =	R\$ 12.067,54

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE COSTUREIRA

POSTO 44 HORAS DIARIAS - DIURNO (2ª Feira a sexta)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – SALÁRIO PRATICADO NA FOLHA DE PAGAMENTO	

II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CALCULO:	R\$
01 -	Salário	1.544,14
	TOTAL	1.544,14

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	308,83
A2 -	FGTS	8,00%	123,53
A3 -	Salário Educação	2,50%	38,60
A4 -	SESC	1,50%	23,16
A5 -	SENAC	1,00%	15,44
A6 -	INCRA	0,20%	3,09
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	46,32
A8 -	SEBRAE	0,60%	9,26
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	568,24

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	128,63
B2 -	Faltas Legais	0,95%	14,67
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	24,71
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,77
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,46
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,15
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	169,39

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	42,93
C2 -	13º Salário	8,33%	128,63
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	171,55

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	16,99
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,08
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	22,08
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	40,15

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,24
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,46
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	6,02
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	

		7,72
--	--	------

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	125,54
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	125,54

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	70,11%	1.082,60

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	2.626,74
--	----------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	52,53
02 -	Lucro	2,00%	52,53
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	105,07

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,0865	0,9135	2.731,81	2.990,49	258,68

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 2.990,49

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Uniformes	45,73
A5 -	Cesta Básica	142,05
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) R\$	654,00
---	--------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	13,08
02 -	Lucro	2,00%	13008
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	26,16

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,0865	0,9135	680,16	744,56	64,40

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 744,56

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) X 1 =	R\$ 3.735,05

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE NUTRIÇÃO

POSTO 12 HORAS DIARIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:	
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025		
II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -	Salário	1.528,65
02 -		0,00
TOTAL		1.528,65

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	305,73
A2 -	FGTS	8,00%	122,29
A3 -	Salário Educação	2,50%	38,22
A4 -	SESC	1,50%	22,93
A5 -	SENAC	1,00%	15,29
A6 -	INCRA	0,20%	3,06
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	45,86
A8 -	SEBRAE	0,60%	9,17
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	562,54

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	127,34
B2 -	Faltas Legais	0,95%	14,52
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	24,46
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,76
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,46
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,15
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	167,69

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	42,50
C2 -	13º Salário	8,33%	127,34
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	169,83

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13° + Contribuição Social	1,10%	16,82
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,07
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	21,86
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	39,74

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,22
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,46
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	5,96
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	7,64

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	124,28
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	124,28

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	71,09%	1.071,74

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	2.600,39
--	----------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	52,01
02 -	Lucro	2,00%	52,01
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	104,02

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos %/ 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
--	--	--	-----------------------------------	---------------------------------------

	E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')		
0,0865	0,9135	2.704,41	2.960,49	256,08

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 2.960,49

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Cesta Básica	142,05
A5 -	Uniformes	45,73
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 654,00
---	------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	13,08
02 -	Lucro	2,00%	13,08
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	26,16

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	680,16	744,56	64,40

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 744,56

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) X 2 =	R\$ 7.410,10

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE NUTRIÇÃO

POSTO 12 HORAS DIARIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025	

II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -	Salário	1.528,65
03 -	Adicional Noturno	203,82
TOTAL		1.732,47

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	346,49
A2 - FGTS	8,00%	138,60
A3 - Salário Educação	2,50%	43,31
A4 - SESC	1,50%	25,99
A5 - SENAC	1,00%	17,32

A6 -	INCRA	0,20%	3,46
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	51,97
A8 -	SEBRAE	0,60%	10,39
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	637,55

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	144,31
B2 -	Faltas Legais	0,95%	16,46
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	27,72
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,87
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,52
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,17
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	190,05

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	48,16
C2 -	13º Salário	8,33%	144,31
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	192,48

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	19,06
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,21
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	24,77
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	45,04

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,39
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,52
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	6,76
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	8,66

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	140,85
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	140,85

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		70,11%	1.214,63

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			2.947,10
---	--	--	-----------------

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	58,94

02 -	Lucro	2,00%	58,94
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	117,88

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos %/ 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	3.064,98	3.355,21	290,23

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 3.355,21

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Uniformes	45,73
A5 -	Cesta Básica	142,05
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) R\$	654,00
---	--------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	13,08
02 -	Lucro	2,00%	13,08
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	26,16

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	680,16	744,56	64,40

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 744,56

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) X 2 =	R\$ 8.199,54

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA

POSTO 12 HORAS DIARIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025	

II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CALCULO:	R\$
01 -	Salário	2.891,10
02 -	Adicional de Insalubridade (20%)	578,22
	TOTAL	3.469,32

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	693,86
A2 -	FGTS	8,00%	277,55
A3 -	Salário Educação	2,50%	86,73
A4 -	SESC	1,50%	52,04
A5 -	SENAC	1,00%	34,69
A6 -	INCRA	0,20%	6,94
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	104,08
A8 -	SEBRAE	0,60%	20,82
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	1.276,71

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	288,99
B2 -	Faltas Legais	0,95%	32,96
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	55,51
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,73
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	1,04
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,35
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	380,58

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	96,45
C2 -	13º Salário	8,33%	288,99
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	385,44

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	38,16
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	2,43
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	49,61
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	90,20

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	2,78
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	1,04
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	13,53

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

TOTAL DO GRUPO E	0,50%	17,35
-------------------------	--------------	--------------

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	282,06
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	282,06

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	71,09%	2.432,34

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	5.901,66
---	-----------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	118,03
02 -	Lucro	2,00%	118,03
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	236,07

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,0865	0,9135	6.137,73	6.718,92	581,19

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 6.718,92

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
--------------	----------------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Cesta Básica	142,05
A5 -	Uniformes	45,73
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	
R\$	654,00

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	13,08
02 -	Lucro	2,00%	13,08
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	26,16

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,0865	0,9135	680,16	744,56	64,40

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 744,56

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) X 2 =	R\$ 14.926,96

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA

POSTO 12 HORAS DIARIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:	
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025		
II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -	Salário	2.891,10
02 -	Adicional Noturno	385,48
03 -	Adicional de Insalubridade (20%)	655,32
	TOTAL	3.931,90

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	786,38
A2 -	FGTS	8,00%	314,55
A3 -	Salário Educação	2,50%	98,30
A4 -	SESC	1,50%	58,98
A5 -	SENAC	1,00%	39,32
A6 -	INCRA	0,20%	7,86
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	117,96
A8 -	SEBRAE	0,60%	23,59
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	1.446,94

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	327,53
B2 -	Faltas Legais	0,95%	37,35
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	62,91
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,97
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	1,18
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,39
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	431,33

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	109,31
C2 -	13º Salário	8,33%	327,53
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	436,83

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	43,25
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	2,75
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	56,23
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	102,23

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	3,15
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	1,18
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	15,33
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	19,66

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	319,66
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	319,66

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		71,09%	2.756,65

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			6.688,55
--	--	--	----------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	133,77
02 -	Lucro	2,00%	133,77
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	267,54

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,0865	0,9135	6.956,09	7.614,77	658,68

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 7.614,77

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Cesta Básica	142,05
A5 -	Uniformes	45,73
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos.	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 654,00
---	------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	13,08
02 -	Lucro	2,00%	13,08
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	26,16

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%

03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	680,16	744,56	64,40

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS		
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			R\$ 744,56

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) X 2 = R\$		16.718,66

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MOTORISTA

POSTO 12 HORAS DIARIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:	
SALÁRIO COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025		
II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -		
TOTAL		2.891,10

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
------------------------------	------------	-------------

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

A1 -	Previdência Social	20,00%	578,22
A2 -	FGTS	8,00%	231,29
A3 -	Salário Educação	2,50%	72,28
A4 -	SESC	1,50%	43,37
A5 -	SENAC	1,00%	28,91
A6 -	INCRA	0,20%	5,78
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	86,73
A8 -	SEBRAE	0,60%	17,35
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	1.063,92

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	240,83
B2 -	Faltas Legais	0,95%	27,47
B3 -	Ausências por Doença	1,60%	46,26
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	1,45
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,87
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,29
TOTAL DO GRUPO B		10,97%	317,15

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	80,37
C2 -	13º Salário	8,33%	240,83
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	321,20

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,10%	31,80
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	2,02
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,43%	41,34
TOTAL DO GRUPO D		2,60%	75,17

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	2,31
E2 -	Aprovisionamento 1/3 constitucional Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,87
E3 -	Incidência Grupo A sobre Grupo licença maternidade	0,39%	11,28
TOTAL DO GRUPO E		0,50%	14,46

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,13%	235,05
TOTAL DO GRUPO F		8,13%	235,05

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		71,09%	2.026,95

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		
---	--	--

	4.918,05
--	----------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	98,36
02 -	Lucro	2,00%	98,36
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		4,00%	196,72

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS E PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,0865	0,9135	5.114,77	5.599,09	484,32

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO HOMEM
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	
	R\$ 5.599,09

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	93,76
A2 -	Coberturas Sociais	139,96
A3 -	Vale Refeição	232,50
A4 -	Cesta Básica	142,05
A5 -	Uniformes	45,73
A6 -		0,00
TOTAL DO GRUPO A		654,00

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI	VALOR (R\$)
------------------------------	-------------

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

B1 -	Equipamentos.	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) R\$	654,00
---	---------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,00%	13,08
02 -	Lucro	2,00%	13,08
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		4,00%	26,16

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,0865	0,9135	680,16	744,56	64,40

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) R\$ 744,56	

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR POSTO
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) X 2 = R\$ 12.687,30	

OBS.: As planilhas do anexo C, foram elaboradas com base na CCT 2025/2025, e em alguns casos com a CCT 2024/2025 e/ou em conformidade com a realidade da folha do profissional da folha do contrato atual na data. Para composição dos postos de trabalho de 12 horas, foi considerado no valor total para 02 (dois) empregados terceirizados por posto.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

ANEXO D – QUADRO RESUMO

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010

Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br

CNPJ 11.022.597/0012-44

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT (1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO ANUAL MÁXIMO (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
01	510764-4	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de farmácia, posto de 12 horas diárias, turno noturno, de segunda a domingo.	02	8.199,54	98.394,48	196.788,96
02	510763-6	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de farmácia, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo.	02	7.410,10	88.921,20	177.842,40
03	510283-9	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo copeira, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo, insalubridade media.	02	9.089,94	109.079,28	218.158,56
04	510284-7	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo copeira, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo, insalubridade media.	02	9.990,70	119.888,40	239.776,80
05	510285-5	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo maqueiro, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo, insalubridade máxima.	02	10.962,26	131.547,12	263.094,24
06	510286-3	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo maqueiro, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo, insalubridade máxima.	02	12.067,54	144.810,48	289.620,96
07	510287-1	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo costureira, posto de 44 horas, turno diurno, segunda a sexta.	01	3.735,05	44.820,60	44.820,60
08	510289-8	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de nutrição, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo.	01	7.410,10	88.921,20	88.921,20
09	510290-1	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo auxiliar de nutrição, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo.	01	8.199,54	98.394,48	98.394,48

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182-7701 | E-mail: diretoria.cisam@upe.br
CNPJ 11.022.597/0012-44

10	510291-0	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo condutor de veículo de emergência, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo, insalubridade média.	01	14.926,96	179.123,52	179.123,52
11	510292-8	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo condutor de veículo de emergência, posto de 12 horas diárias, turno noturno, segunda a domingo, insalubridade média.	01	16.718,66	200.623,92	200.623,92
12	510276-6	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo motorista de veículo de passeio, posto de 12 horas diárias, turno diurno, segunda a domingo.	01	12.687,30	156.247,60	152.247,60
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$2.149.413,24
VALOR TOTAL MÊS 01/10/2025 A 31/10/2026						R\$ 179.117,77

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 0098/2025 e seus anexos:

Declara o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para re-abilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Declara que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Declara que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Declara ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Declara que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual no _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/ EMPRESA	NÚMERO/ ANO DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX

Valor total dos Contratos: R\$ _____.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0098/2025 e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0098/2025 e seus anexos.

Recife, XX de XXXX de XXX.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, ATRAVÉS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS – CISAM A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026, PROCESSO Nº 0020/2026.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, ATRAVÉS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS – CISAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.597/0012-44, com sede na Rua Visconde de Mamanguape s/nº Encruzilhada-Recife/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela neste ato representada pela sua Diretora da Unidade de Educação e Saúde Profª Maria Benita Alves da Silva Spinelli, portadora da matrícula funcional nº 8395-0, no uso da competência conferida pela Portaria nº 1239/2022 de 21 de junho de 2022, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS: MAQUEIRO, AUXILIAR DE FARMÁCIA, CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA E MOTORISTA DE VEÍCULO PASSEIO, COPEIRA, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E COSTUREIRA A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CISAM/UPE**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2026, PROCESSO Nº 0/2026-** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **01 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo o prazo de vigência ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do **CONTRATO**, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;
- II. justificativa escrita do interesse da **CONTRATANTE** em manter a prestação do serviço;
- III. relatório do fiscal do **CONTRATO** sobre a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- IV. manifestação expressa da **CONTRATADA** de seu interesse em renovar o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXX (XXX) sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do CISAM/UPE para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 440713

Fonte: SUS - 06000000000

Programa de Trabalho: 1.00406.10.302.0061.0076.2055

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

- I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;
- II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em XX/XXX/XXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste referente aos itens previstos no inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, a **CONTRATADA** deverá assinar termo aditivo de prorrogação com cláusula que resguarde o direito ao futuro reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento referente aos itens previstos no inciso I do PARÁGRAFO PRIMEIRO deverá ser instruído pela **CONTRATADA** com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a contratação incluir mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação e será realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na concessão do reajuste, a **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO: O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A extinção do **CONTRATO** não configurará óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

III. Expedir ordem de serviço para o início da execução do contrato, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

IV. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

V. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da **CONTRATADA**;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

VII. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VIII. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

IX. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos, na forma prevista neste **CONTRATO**;

X. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

XI. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

XII. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão ou entidade;

XIII. Repassar à **CONTRATADA** informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia, em especial a Portaria SAD nº 2.325/2013, e sobre descarte de materiais potencialmente poluidores;

XIV. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

XV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XVII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XVIII. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

XIX. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

XX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

III. Implantar o(s) posto(s) de trabalho relacionados no Termo de Referência, no prazo indicado na ordem de serviço;

IV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Cumprir, conforme o caso, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social¹ ou para aprendiz;

VII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no primeiro mês da execução do contrato e no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas;

VIII. Fornecer, no primeiro mês da execução do **CONTRATO**, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, inclusive para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista no inciso XLVIII, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados;

IX. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do **CONTRATO**, encaminhando os comprovantes à **CONTRATANTE**;

- X. Designar por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- XI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- XII. Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**, cumprindo a jornada de trabalho especificada no Termo de Referência;
- XIII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XIV. Assegurar que os empregados portem crachá com foto recente, indicando a função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- XV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência para as quais a empresa foi contratada, a fim de evitar desvio de função;
- XVI. Manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente;
- XVII. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;
- XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- XIX. Relatar, por escrito, ao fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- XX. Demonstrar à **CONTRATANTE**, mediante relatório assinado pelo preposto, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;
- XXI. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de adotar as medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial (a) desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora; (b) realizar os serviços no horário determinado pela **CONTRATANTE** e (c) utilizar, sempre que possível, a luz natural;
- XXII. Nos casos em que for implantado pela **CONTRATANTE** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, orientar os seus empregados a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades, mediante a separação de resíduos sólidos em recipientes disponibilizados para coleta seletiva, seguindo as cores internacionalmente identificadas;
- XXIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XXIV. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, viabilizando o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- XXV. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- XXVI. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XXVIII. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

XXIX. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, de acordo com o previsto no Termo de Referência e nas normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do **CONTRATO** para avaliação de qualidade;

XXX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**;

XXXI. Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas no Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

XXXII. Sempre que exigido pela lei ou no presente **CONTRATO**, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à **CONTRATANTE**;

XXXIII. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

XXXIV. Manter todos os turnos contratados preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), procedendo, nos casos de substituição ou inclusão de empregado, conforme os itens VIII e IX desta cláusula.

XXXV. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do **CONTRATO** que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXXVI. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXVII. Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência, conforme o caso, de acordo com a legislação de regência;

XXXVIII. Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores àqueles apresentados na respectiva proposta de preços;

XXXIX. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste **CONTRATO**, o registro de ponto e os comprovantes de pagamentos dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósito do FGTS, concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, bem como quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, conforme artigo 50, caput e incisos I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

XL. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste **CONTRATO**, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

XLI. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no CADFOR, as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, as demais certidões de regularidade fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em nome da **CONTRATADA**;

XLII. Apresentar, quando da extinção do **CONTRATO**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados, ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XLIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XLIV. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLV. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do **CONTRATO** de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLVI. Comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a realização da comunicação prevista no item anterior, mediante cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovantes de entrega e de recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

XLVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**;

XLVIII. Recrutar, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Estadual nº 13.462, de 2008, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total de postos de trabalho destinados à execução deste Contrato, sempre o número de postos de trabalho contratados for igual ou superior a 5 (cinco);

XLIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

XLL. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

III. Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

IV. Determinar a imediata retirada de suas dependências de empregado que adote, a seu juízo, conduta inconveniente, que cometa falta disciplinar ou que esteja sem uniforme e/ou EPI ou não portando o crachá de identificação, podendo solicitar a sua imediata substituição à **CONTRATADA**, se a falha não for sanada, após solicitação;

V. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, especialmente aquelas relativas ao pagamento dos salários e encargos, na forma prevista neste **CONTRATO**;

VI. Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

VII. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

VIII. Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo-lhe assinar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

IX. Descontar do pagamento mensal os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

X. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

XI. Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis aplicação de penalidade;

XII. Examinar, por amostragem, as Carteiras Profissionais dos empregados, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com as atividades previstas no Termo de Referência;

XIII. Instituir rotina de fiscalização contratual, através da solicitação à **CONTRATADA**, por amostragem, de comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos empregados a cada mês;

XIV. Solicitar diretamente aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, inclusive mediante a solicitação dos extratos das respectivas contas do FGTS, assegurando-se que, até o final de um ano de execução contratual, a totalidade dos empregados tenham os seus extratos analisados pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo de analisar mais de uma vez as contas de um mesmo empregado;

XV. Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVI. Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

XVII. No término da vigência contratual, verificar se houve o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, sustando o pagamento da última fatura e a liberação da garantia contratual até que se comprove a adimplência da **CONTRATADA**, nos termos do PARÁGRAFO DÉCIMO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito da fiscalização prevista no item XIII do PARÁGRAFO TERCEIRO, a **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADO** a apresentação dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) comprovantes de pagamento dos salários de qualquer empregado, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VI. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no mês considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO SEXTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de XX(XXX) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUINTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do **CONTRATO** promoverá a sua devolução à **CONTRATADA**, para que providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos previstos no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, ou o documento encaminhado contenha pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará temporariamente suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Se, no exercício da fiscalização contratual de que trata o **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA NONA**, for verificada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar-se.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo quitação das obrigações no prazo assinalado no **PARÁGRAFO NONO**, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a deduzir parte do pagamento da fatura em valor correspondente ao valor inadimplido pela **CONTRATADA** e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para extinção do **CONTRATO**, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas referidas no **PARÁGRAFO DÉCIMO** deverá ser objeto de recibo de quitação plena, geral e irrestrita firmado pelos respectivos empregados, contando, sempre que possível, com a participação do sindicato representativo da categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento da última parcela mensal, mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ou de que foi efetuado o pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este **CONTRATO**, com a apresentação dos seguintes documentos: (i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (ii) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando for o caso; (iii) demonstração de pagamento de aviso prévio, quando for o caso; e (iv) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TECEIRO: Em caso de irregularidade no pagamento dos direitos rescisórios dos empregados e não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 10(dez) dias, aplica-se o disposto no **PARÁGRAFO DÉCIMO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$	
Onde:	
SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	úmero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO** e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO deste **CONTRATO**;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de não comprovação, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao **CONTRATO** ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e, especificamente:

a) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias ou o não recolhimento das contribuições perante o FGTS

b) a não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da extinção do **CONTRATO**, o fiscal deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo a quitação das obrigações no prazo estipulado, a **CONTRATANTE** procederá de acordo com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos incisos X a XXV e XXVII da CLÁUSULA OITAVA deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, verificada especialmente quando a **CONTRATADA** não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado, conforme previsto no inciso III da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na implantação dos postos de trabalho previstos no **CONTRATO**, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) posto(s) de trabalho não implantados, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciárias e FGTS, descumprindo as obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da CLÁUSULA OITAVA, e de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento de benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: A multa moratória prevista no PARÁGRAFO QUINTO será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** por dia de atraso no caso de reincidência, no período de 12 (doze) meses, das condutas previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da CLÁUSULA OITAVA, e de 0,2% (dois décimos por cento) no caso da conduta prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da CLÁUSULA OITAVA, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, e, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos da alínea “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

II. 5% (cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista nos incisos I e XXVIII da CLÁUSULA OITAVA, quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XLVII da CLÁUSULA OITAVA.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, no caso dos afastamentos por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIV da CLÁUSULA OITAVA;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, quando os seus ocupantes tenham cometido falta disciplinar ou não ostentem a qualificação necessária para o exercício de suas funções, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIII da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer uniforme completo e seus complementos aos seus empregados ou não realizar a substituição dos mesmos, e de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando deixar de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, descumprindo, respectivamente, as obrigações previstas nos incisos XXIX e XXXI da CLÁUSULA OITAVA;

VII. 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** não cumprir, dentro do primeiro mês de contratação, a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA OITAVA e de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando não realizar a obrigação prevista no inciso IX da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, descumprir a obrigação prevista no inciso XLII da CLÁUSULA OITAVA no prazo assinalado;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXX da CLÁUSULA OITAVA;

X. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não realizar curso de reciclagem/treinamento previsto no edital ou em seus anexos, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXII da CLÁUSULA OITAVA, sem prejuízo da glosa do valor referente ao curso previsto na planilha de composição de custos;

XI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação contida no inciso XLI, bem como quando infringir a obrigação inculpada no inciso XXVI da CLÁUSULA OITAVA, e, notificada pela **CONTRATANTE** para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo assinalado;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXVIII, XLIV, XLV e XLVI da CLÁUSULA OITAVA;

XIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXXV da CLÁUSULA OITAVA;

XIV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, XLIII e XLVIII da CLÁUSULA OITAVA;

XV. 5 (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XLIX da CLÁUSULA OITAVA

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO OITAVO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

Profª Maria Benita Alves da Silva Spinelli
DIRETORA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
CISAM/CHU/UPE

CNPJ XXX

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATR.: XXXXXXXXXXXXX

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.